



L I D O  
Em, 06/12/11  
DAIS 12079  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

PL 664 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Após o Setor de Protocolo Legislativo, o registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 133 do RI

Em, 07/12/2011

*[Assinatura]*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Autoriza o Poder Executivo a  
criar a Região Administrativa de  
Água Quente.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Região Administrativa de Água Quente.

Art. 2º Para fins de criação da Região Administrativa, deverá ser observada a Lei Complementar nº 527, de 8 de janeiro de 2002, que aprova a área de estudo para a criação do Setor Habitacional Água Quente.

Art. 3º O poder executivo poderá:

- I- Transferir o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Administração Regional de Água Quente;
- II- Remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Administração Regional de Água Quente;
- III- Criar cargos necessários ao pleno funcionamento do órgão de que trata esta Lei.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 - Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 664 /2011

Folha Nº 01 BIA

ASSISTENTE DE PLANO E DISTRITO, 29/NOV/2011 15:49

Leonardo 16209

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem a finalidade de atender antiga reivindicação dos moradores do Setor Habitacional Água Quente, situado geograficamente na Região Administrativa do Recanto das Emas.

O Setor Habitacional de Água Quente é composto por 9 (nove) parcelamentos e foi aprovado por meio da Lei Complementar nº 527, de 08 de janeiro de 2002. Possui uma área de 697,35 hectares e uma população urbana de mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

O avançado estágio do processo de ocupação desses residenciais impõe a presença do Estado como forma de impulsionar seu desenvolvimento assim como oferecer a essa comunidade os serviços públicos que ela necessita.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

  
**Deputado RÔNEY NEMER**  
Autor